

# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

LEI Nº. 3.043, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

*Projeto de Lei nº 54/2023 – do Legislativo, de autoria do  
Vereador Hélio Junior*

DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIDADE DE CADEIRAS DE RODAS NOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS E RODOFERROVIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE BARUERI

Fls:	Nº
Proc. Nº	900

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

ANTONIO FURLAN FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Barueri, FAZ SABER que, nos termos do Parágrafo 7º do Artigo 64 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a permanência de uma cadeira de rodas em todos os terminais rodoviários e rodoferroviários de Barueri, para transportar pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida, idosos, ou para prestar socorro em casos de emergência que tome o equipamento necessário.

**§1º** A administração pública municipal avaliará a necessidade de cada terminal, conforme seu tamanho e a circulação de pessoas, porém em cada terminal deverá ser disponibilizada ao menos uma cadeira de rodas.

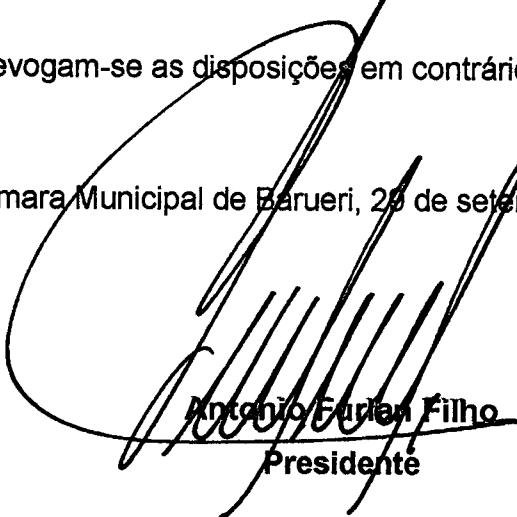
**§2º** As cadeiras de rodas deverão permanecer em locais de fácil acesso, onde também será fixado aviso sobre a disponibilidade e os fins a que o instrumento se destina.

**Art. 2º** As cadeiras de rodas de que trata esta lei deverão obedecer às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT

**Art. 3º** O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Barueri, 29 de setembro de 2023.

  
Antonio Furlan Filho

Presidente

